



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº643/2025

Mococa, 12 de junho de 2025.

Ref. Requerimento nº320/2025

|                         |             |                |
|-------------------------|-------------|----------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b> |             |                |
| <b>- MOCOCA -</b>       |             |                |
| <b>PROTOCOLO</b>        |             |                |
| <b>NÚMERO</b>           | <b>DATA</b> | <b>RÚBRICA</b> |
| 1940                    | 13/06/25    |                |

Senhor Presidente,

Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº320/2025, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Luiz Braz Mariano e Thiago José Colpani, aprovados pelo Plenário dessa Casa de Leis, informamos que de acordo com a manifestação do Setor de Licitação e Compras, estamos encaminhando em anexo os contratos solicitados.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal de Mococa

Exmo. Sr.  
**CLAYTON DIVINO BOCH**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MOCOCA, COMPREENDENDO (I) A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS E (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS-INTELLIGENT TRANSPORTATION SYSTEMS), QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA VIAÇÃO ITUPEVA LTDA.

Aos 25 dias do mês de Janeiro de 2024, pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DE MOCOCA, por meio de sua SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro 360, neste ato representada por seu titular **Sr. EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG Nº 20.199.044-1 SSP/SP e do CPF Nº 158.646.488-41, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa à Rua Dr. Luiz Antônio Fernandez Dias, n.º 196 – Jardim São Luiz, , doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, e de outro a empresa **VIAÇÃO ITUPEVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 69.004.083/0001-93 firma estabelecida à Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 267, Jardim Santa Júlia, na cidade de Itupeva SP, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu **FERNANDO ANTÔNIO RESENDE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 18.624.905-SSP/MT, CPF Nº 464.701.826-15, residente e domiciliado na Avenida Odisseu, n.º 512, bairro Canto do mar, na Cidade de São Sebastião-SP, celebram o presente CONTRATO, para realização do OBJETO da CONCESSÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do **EDITAL da CONCORRÊNCIA nº 002/2023**, **Processo 14.108/2023** e seus ANEXOS, da proposta da CONCESSIONÁRIA, integrantes deste instrumento, e nos termos das Leis Federais nº 8.987/95, 8.666/93, 12.587/12; da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar nº 599/2023, Lei Complementar nº 528/2018, Lei Complementar nº 540/2019, Lei Complementar nº 543/2019, Lei Complementar nº 547/2021, Lei Ordinária nº 4.754/2019 e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço.

## 1. DO OBJETO

1.1. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, a executar para o PODER CONCEDENTE, pelo regime de CONCESSÃO, os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal, no município de Mococa, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis até por igual período, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações operacionais do EDITAL e seus ANEXOS, do processo de Concorrência Pública nº 002/2023.

a. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e do Processo da Concorrência nº 002/2023, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

b. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter vigentes, durante a decorrência do CONTRATO e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta.

c. Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

d. A prestação dos serviços citados no "caput" desta cláusula compreende:

i. A seleção de sociedade empresarial para ser CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL.

ii. A mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção do serviço de transporte público coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com as diretrizes do presente edital;

iii. O provimento, gestão, operação, manutenção, atualização, comercialização, distribuição e arrecadação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, com Biometria de Reconhecimento Facial;

iv. O provimento, gestão, manutenção, operação e atualização de Sistema de Controle e Monitoramento da Operação por GPS, em tempo real;

v. A Instalação, gestão, manutenção, operação e atualização do Sistema de Circuito Fechado de TV (monitoramento por câmeras) nos ônibus – CFTV embarcada;

vi. O provimento, gestão, manutenção, operação e atualização do Serviço de Informação ao Usuário – SIU, em tempo real;

vii. O provimento, manutenção e atualização dos sistemas ITS (SBE, CCO e SIU) em "ESPELHO", através de link dedicado à Prefeitura Municipal de Mococa, em tempo real;

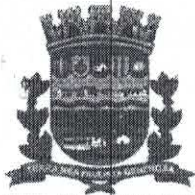
viii. A instalação de Sistema de Comunicação Wi-Fi Embarcada (internet sem fio) em todos os veículos da frota;

ix. A Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Mococa, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;

x. Manutenção, remoção, guarda, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote único, objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais;

xi. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo;

xii. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Sector de Licitações*

xiii. A CONCESSIONÁRIA deverá prover de garagem adequada à manutenção, conservação, limpeza e guarda da frota.

xiv. Demais obrigações decorrentes da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

## **2. INÍCIO DA OPERAÇÃO**

2.1. Fica estipulado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início efetivo de operação, contados da assinatura deste contrato, contados da assinatura deste contato, sendo que a data para efetivo início de operação contará da Ordem de Serviço a ser expedida pelo CONCEDENTE.

2.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo estabelecido no item 2.1., a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota nas quantidades estabelecidas em sua proposta técnica, a qual integra este CONTRATO, e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

2.3. No mesmo prazo estabelecido no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características e indicando sua localização, na forma definida pelo Poder Concedente, bem como deverá indicar a garagem em que operará.

2.4. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I do Edital. Poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar garagem provisória nos termos do Anexo I do Edital, por prazo não superior a 12 meses.

2.5. Em até 180 dias da data da Emissão da Ordem de Serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá ter todos os Sistemas ITS (SBE, CCO, SIU, WiFi, CFTV), em perfeito funcionamento.

2.5.1. A Concessionária deverá entregar à Secretaria de Serviços Públicos, até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, um Plano de Implantação dos Sistemas ITS (Plano de Projeto), que levará em consideração o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação do estabelecido nesse documento para o modo "PRINCIPAL" e o prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias para a disponibilização do LINK no modo "ESPELHO".

## **3. DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do CONTRATO é de R\$ 57.267.530,96 (cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e noventa e seis centavos), que corresponde ao somatório do valor total da projeção das receitas da concessionária durante a execução do contrato conforme sua proposta comercial.

## **4. DA ARRECADAÇÃO**

4.1. A Concessionária cobrará dos usuários o(s) valor(es) de TARIFA(S) PÚBLICA(S) estabelecida(s) pela Concedente de acordo com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

4.2. A Prefeitura de Mococa poderá instituir ao longo da Concessão, em sua política tarifária, níveis tarifários, desde que observado sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Sector de Licitações*

4.3. O valor da TARIFA PÚBLICA para o início de operação dos serviços no Município de Mococa fixada pelo Decreto nº 6.253/2023 é de R\$ 3,00 (Três Reais).

4.4. Os reajustes no valor da TARIFA PÚBLICA observarão as determinações da Concedente.

4.5. As isenções parciais de pagamento da TARIFA PÚBLICA e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

4.5.1. Ao apresentar a proposta a licitante concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais e federais existentes, no momento da publicação deste Edital.

4.5.2. As novas gratuidades ou ampliação/abatimentos dos benefícios tarifários somente serão concedidos ou alterados no decorrer da Concessão, com a prévia justificativa técnica e mediante a indicação da fonte de custeio, não prejudicando a modicidade das tarifas, nem tampouco o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

4.5.3. A Concessionária será responsável pelo cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoante legislação vigente cujo controle deverá obrigatoriamente ser compartilhado com a Concedente através da Gestora.

4.6. A Concessionária será responsável pela adoção dos melhores procedimentos operacionais e administrativos para controle do acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo, de forma a coibir o uso indevido dos benefícios tarifários pelos usuários e a evasão de receitas.

4.7. A Concessionária deverá manter junto à Instituição bancária oficial, conta corrente de titularidade da concessionária, destinada a acolher a totalidade da Receita Arrecadada de valores oriundos das receitas com toda a comercialização e os valores decorrentes da arrecadação da tarifa pública na catraca do ônibus, no âmbito da concessão do transporte coletivo e os valores pagos pela prefeitura, a título de compra dos serviços ou de pagamento pelos quilômetros rodados.

4.8. A Concessionária é obrigada a realizar a leitura permanente das imagens captadas pelas câmeras instaladas nos ônibus, promovendo as ações corretivas necessárias na observância de irregularidades tanto de usuários como dos motoristas.

4.8.1. A inexecução total ou parcial de procedimentos de controle de evasões de receitas pela Concessionária ensejará a aplicação de penalidades estabelecidas no Contrato.

4.9. A venda de vale-transporte (VT) é prerrogativa exclusiva da CONCESSIONÁRIA e observará o disposto na Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985.

4.10. Não será admitida, em hipótese alguma, a cobrança dos usuários de tarifa adicional à fixada pelo Prefeito Municipal para utilização dos serviços de transporte coletivo.

## **5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços de transporte coletivo prestados pela Concessionária serão remunerados de forma a cobrir o CUSTO TOTAL MENSAL com a TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILÔMÉTRICA proposta pela licitante na sua PROPOSTA COMERCIAL, conforme definido na Lei Complementar nº 599/2023.

5.2. A licitante vencedora será remunerada pela receita proveniente da venda de créditos tarifários usados ou não, mais subsídio no caso de déficit conforme itens seguintes.

5.3. A planilha de custos da proposta da licitante vencedora ficará fazendo parte integrante do seu respectivo contrato de concessão e será atualizada todos os meses com os valores dos principais insumos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

(óleo diesel e mão de obra) e os dados operacionais de frota (operacional e ociosa) e quilometragem percorrida para aferição do custo do sistema e respectiva remuneração da CONCESSIONÁRIA.

**5.4.** Até o segundo dia útil do mês subsequente à operação, a licitante vencedora enviará a planilha de custos de sua proposta, devidamente atualizada.

**5.5.** A atualização se limitará ao preço dos insumos documentalmente comprovados, frota empregada e quilometragem, sendo vedado alteração dos índices e coeficientes de consumo.

**5.6.** Verificado os custos do mês, que será apurado mensalmente, serão abatidos os valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários, independentemente de sua utilização ou não, e eventual exploração publicitária dos veículos.

**5.7.** A licitante vencedora receberá pela prestação do serviço o valor apontado na planilha, sendo observadas as seguintes equações:

$$CT = RD + S$$

e

$$S = CT - RD$$

CT = CUSTO TOTAL = Valor Proposto Com Atualização da Planilha de Custos

RD = RECEITA DIRETA = Toda e qualquer receita com a venda de créditos tarifários, utilizados ou não, mais o valor de eventual receita acessória

S = SUBSÍDIO

**5.8.** O resto será o valor do subsídio que será pago pelo CONCEDENTE à licitante vencedora até o dia 10 do mês subsequente à operação:

$$S = CT - RD$$

**5.9.** Sempre que o valor da receita direta for inferior ao custo apresentado na planilha atualizada, o CONCEDENTE deverá conceder subsídio tarifário a fim de eliminar o déficit.

**5.10.** O pagamento do SUBSÍDIO, em cada exercício, observará ainda o limite de recursos disponíveis no Orçamento do Município.

**5.12.** A CONCEDENTE, com o objetivo de controle social, elaborará mensalmente relatório de prestação de contas cumulativo da REMUNERAÇÃO o qual será divulgado em seu sítio na internet.

**5.13.** A CONCEDENTE poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela Concessionária quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

**5.14.** A concessionária obriga-se a manter registros contábeis separados dos demais registros decorrentes de suas operações, contabilizando os atos e fatos exclusivos do contrato de concessão, respeitadas as legislações pertinentes.

**5.15.** Caso o valor da receita direta seja superior ao do custo total haverá superavit que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, também no dia 10 do mês subsequente ao da operação.

**5.16.** Findo o contrato os créditos tarifários não utilizados serão informados para o CONCEDENTE, o qual providenciará, às suas expensas a migração à futura operadora.

## 6. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Sector de Licitações

6.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita associadas à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, como, por exemplo, a mídia externa tipo "busdoor", ou nos cartões de mídia eletrônica; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido.

6.2. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser informado ao PODER CONCEDENTE e os respectivos recebimentos deverão ser apontados na planilha de custos mensal, de forma a diminuir o valor do subsídio mensal.

6.3. As receitas acessórias, serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei Federal nº 12.587/12.

### 7. DOS REAJUSTES E DA REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

7.1. A tarifa de remuneração quilométrica será anualmente reajustada, mediante a atualização da planilha de custos da proposta vencedora da licitação (todos os insumos, tributos e os dados médios operacionais do ano – quilometragem, bem como a frota alocada), tendo por data base a data do orçamento a que a proposta se refere.

7.2. A revisão da planilha da tarifa de remuneração deve ocorrer quando as condições estruturais do contrato se alterem, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

7.3. As ocorrências de distorções acumuladas originárias, serão objeto de REVISÃO ORDINÁRIA a cada 3 (três) anos.

7.4. A revisão da planilha da tarifa de remuneração quilométrica ocorrerá mediante alteração dos coeficientes de consumo, de acordo com a operação observada, em razão de mudanças tecnológicas que otimizem o consumo dos veículos, redução ou aumento do pessoal da operação, alteração de incidência de tributos, etc.

7.5. É assegurada a REVISÃO extraordinária da DA PLANILHA DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Mococa.

7.6. Poderá a Concessionária requerer ao Poder Concedente, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa quilométrica, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no Contrato, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:

- a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;
- b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionada especificamente com a prestação dos serviços que é o objeto da concessão;
- c) Impacto causado por novas tecnologias.
- d) Ocorrência de distorções dos coeficientes de consumo na aplicação Planilha de Apropriação de Custos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Sector de Licitações

- e) Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º. da Lei nº 8.987/95.

7.7. Caberá ao PODER CONCEDENTE coibir com rigor atividades ilegais concorrentes, defendendo a delegação dos serviços, a fim de privilegiar o sistema, de forma a não comprometer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.8. O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os subsídios eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.

7.9. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a área empresarial da Concessionária e, especialmente:

- a) Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da Concessionária;
- b) Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- c) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- d) Ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- f) Variação das taxas de câmbio;
- g) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- h) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- i) Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

7.10. As novas linhas e serviços que forem criados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos no território do Município de Mococa, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

## 8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA no serviço concedido será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, nos termos do ANEXO VII - Sistema de Controle da Qualidade do Serviço, do EDITAL.

8.2. O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE configurará inadimplemento contratual.

8.2.1. Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo PODER CONCEDENTE e aferidos nos termos do ANEXO VII do EDITAL, o PODER CONCEDENTE aplicará às sanções correspondentes, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.

8.2.2. Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do IGQS, por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

8.3. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á quando do início da operação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

8.4. Quando por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a aferição de qualquer um dos indicadores de desempenho e qualidade do serviço, ele será considerado como totalmente atendido.

**9. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

**9.1. Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:**

- a. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE;
- b. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- c. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta apresentada;
- d. Manter todas as condições da econômica apresentada;
- e. Prestar serviços adequados aos USUÁRIOS;
- f. Submeter-se à fiscalização do órgão competente do PODER CONCEDENTE, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;
- g. Manter informados os USUÁRIOS do serviço;
- h. Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- i. Garantir as viagens dos USUÁRIOS que tenham adquirido créditos eletrônicos em período anterior à assunção do serviço pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE;
- j. Disponibilizar, quando requerido pelo PODER CONCEDENTE, veículos para utilização extraordinária pelos USUÁRIOS;
- k. Fornecer estruturas adequadas para descanso e apoio, entre partidas, à tripulação embarcada;
- l. Implantar, gerenciar, manter e atualizar softwares, hardwares, dispositivos e equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, conforme requisitos estabelecidos no ANEXO I do Edital.
- m. Prestar as garantias de execução do CONTRATO previstas no EDITAL.

**9.2. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:**

- a. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as condições efetivas da PROPOSTA apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

b. O recebimento integral da TARIFA PÚBLICA e dos valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários mais o valor das receitas acessórias, acrescidos de SUBSÍDIO PÚBLICO, na forma definida na Lei Complementar Municipal nº 599/2023.

**10. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE**

**10.1. Constituem deveres do PODER CONCEDENTE:**

- a. Fiscalizar permanentemente, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, a prestação do serviço concedido;
- b. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c. Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei, no EDITAL, no CONTRATO e no REGULAMENTO;
- d. Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária das tarifas públicas;
- e. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- f. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g. Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- h. Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão;
- i. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da CONCESSIONÁRIA;
- j. Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA;
- k. Favorecer a modicidade da TARIFA PÚBLICA, e manter a sustentabilidade dos SERVIÇOS, por meio de formas legalmente admitidas;
- l. Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
- m. Observar, em todas as solicitações encaminhadas à CONCESSIONÁRIA, as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assegurando o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, e promovendo os meios para a sua recomposição, caso constatado;
- n. Manifestar-se motivadamente acerca dos requerimentos da CONCESSIONÁRIA atinentes à prestação do serviço e execução contratual;
- o. Remunerar a CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto na proposta, edital e neste contrato.

**10.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal, em especial acerca dos seguintes temas:**

- a. Alterações de itinerários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

- b. Acréscimo ou supressão de frota;
- c. Acréscimo ou supressão de horários;
- d. Remanejamento de veículos, observada a idade-média; e
- e. Ampliação do número de linhas.

10.2.1. As alterações previstas no caput deverão constar de Ordem de Serviço.

**11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**11.1. São direitos dos USUÁRIOS:**

- a. Receber serviço adequado e confortável;
- b. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIAS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados pela Secretaria de Serviços Públicos;
- d. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- e. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- f. Ser tratado com respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos agentes do PODER CONCEDENTE;
- g. Ser transportado em veículos ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- h. Utilizar os serviços dentro dos horários fixados pela Secretaria de Serviços Públicos;
- i. Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e demais USUÁRIOS, inclusive no que tange às gratuidades e descontos tarifários previstos na Constituição Federal, nas Leis Municipais e nas normas regulamentares aplicáveis;
- j. Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de TARIFA;
- k. Ter acesso aos serviços, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais USUÁRIOS;
- l. Receber a devolução correta e integral do troco;
- m. Ter acesso a meio expedito de emissão de bilhete eletrônico.

**11.2. São deveres dos USUÁRIOS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

- a. Manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços, em especial não jogando lixo, detritos ou depredando os veículos e pontos de parada;
- b. Portar-se de modo adequado no interior dos veículos e nos pontos de parada de modo a não prejudicar os demais USUÁRIOS, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes;
- c. Pagar a TARIFA devida;
- d. Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da(s) CONCESSIONÁRIA(s) e agentes do PODER CONCEDENTE;
- e. Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros USUÁRIOS no interior do veículo, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;
- f. Ceder os assentos preferenciais indicados nos veículos para as pessoas portadoras de deficiência, idosos e gestantes, conforme a legislação;
- g. Embarcar pela porta dianteira dos ônibus;
- h. Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou redução tarifária, conforme procedimentos instituídos;
- i. Utilizar os benefícios de redução ou isenção tarifária apenas para uso próprio, não transferindo o cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas;
- j. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais USUÁRIOS;
- k. Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros.

## 12. DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

### 12.1. São bens vinculados à CONCESSÃO:

12.1.1. Os equipamentos, instalações, sistemas de informação licenciados e dados referentes ao SBE, GPS, CFTV, SIU e WiFi;

12.1.2. A frota de ônibus e demais veículos;

12.1.3. As garagens; e

12.1.4. Demais bens, corpóreos e incorpóreos, empregados na prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.

12.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, por meio de manutenção preventiva ou tempestiva, renovações, atualizações tecnológicas e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

12.3. São bens reversíveis, mesmo que não tenham sido amortizados ao final da concessão:

a) Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

b) Outros bens que, na forma deste Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

### 13. DO PESSOAL

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

13.1.1. Resguardados os requisitos operacionais mínimos estabelecidos neste CONTRATO e desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA implementar política própria de recursos humanos, inclusive no tocante à composição da tripulação embarcada, de forma a racionalizar a organização operacional dos serviços.

13.2. Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de USUÁRIO, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

13.3. Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

13.4. Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.

13.5. Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

### 14. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às sanções previstas no EDITAL, e às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO:

I. advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. multa;

III. caducidade da CONCESSÃO;

IV. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

14.1.1. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

14.1.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

14.1.3. A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave.

14.1.3.1. No caso de infrações continuadas, poderá o PODER CONCEDENTE fixar multa diária enquanto perdurar a infração.

14.1.3.2. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

14.1.4. A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

I. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO.

14.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

I. a natureza e a gravidade da infração;

II. os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;

III. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

IV. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

14.2.1. Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste CONTRATO, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiros;

II. a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS;

III. a infração será considerada grave quando a Secretaria de Serviços Públicos, constatar presente um dos seguintes fatores:

a. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

b. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c. número de USUÁRIOS atingidos for significativo.

IV. a infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA, configurar hipótese de intervenção na CONCESSÃO ou caducidade, nos termos do presente CONTRATO e da legislação aplicável.

14.3. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente, nem tampouco de indenizar os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou a terceiros.

14.4. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará infração grave, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

14.5. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

14.6. Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa.

14.7. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e no disposto neste CONTRATO.

14.8. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

14.9. A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo PODER CONCEDENTE ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para sua aplicação.

14.10. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

### 15. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. Extingue-se a CONCESSÃO, por:

a. advento do termo do CONTRATO;

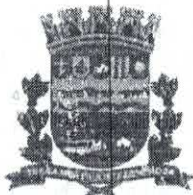
b. encampação;

c. caducidade;

d. rescisão;

e. anulação;

f. falência da CONCESSIONÁRIA, ou sua extinção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

15.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste CONTRATO de CONCESSÃO, não restando ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

15.3. Extinta CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE.

15.4. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

15.4.1. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ainda pendentes de amortização.

15.4.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

15.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.

15.5.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

15.5.2. Nos casos de encampação, nos termos do art. 79, §2º da lei Federal nº 8.666/1993, terá a CONCESSIONÁRIA direito a:

a. Ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;

b. Aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação; e

c. Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.

15.5.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo PODER CONCEDENTE.

15.5.4. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

a. estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b. descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

c. paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e. não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Setor de Licitações

f. não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

**15.6.** A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**15.6.1.** O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

**15.7.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

**15.8.** Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**15.9.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 15.5.2, acima.

**15.9.1.** A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

**15.10.** O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

**15.11.** Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.

**15.12** A invalidade de cláusula ou parte do presente CONTRATO não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.

### **16. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO E ASSOCIAÇÃO COM TERCEIROS**

**16.1.** A transferência do CONTRATO, do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou ainda sua fusão, cisão e incorporação, dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

**16.2.** A Concessionária poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e mediante prévia autorização da Concedente.

**16.2.1.** Nos casos previstos neste item, a Concessionária será responsável pelos atos praticados por subcontratado, respondendo junto à Concedente pelo serviço prestado.

**16.2.2.** A contratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente.

**16.3.** É vedada a subconcessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Sector de Licitações

#### 17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONCESSIONÁRIA prestou, nessa data, garantia específica do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento total referente a cada ano da CONCESSÃO, totalizando R\$ 502.508,18 (Quinhentos e Dois Mil Quinhentos e Oito Reais e Dezoito Centavos), através de (modalidade da garantia).

17.1.1. A garantia de execução do contrato será renovada anualmente caso ocorram modificações nos investimentos inicialmente previstos.

17.1.2. A garantia terá vigência durante toda a execução do contrato, sendo liberada somente após a execução do mesmo.

17.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

17.2.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidade desta; e

17.2.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

17.2.3. Sempre que o valor dos INVESTIMENTOS for reajustado, em razão da assinatura de termos aditivos, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

17.2.4. A garantia especificada neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

17.2.5. A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;

b. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;

c. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

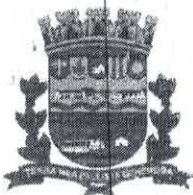
d. Títulos da dívida pública da União ou do Estado de São Paulo, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.

17.2.6. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

17.2.7. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

17.2.8. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

17.2.9. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sector de Licitações

## 18. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. As partes deverão emendar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venham a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

18.2. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca do Município de Mococa para dirimir qualquer controvérsia entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO.

E, assim, por estarem justos e contratados, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mococa - SP, 25 de Janeiro de 2024.

  
EDUARDO RIBEIRO BARISON

PREFEITO MUNICIPAL

Poder Concedente:

  
VIAÇÃO TUPEVA LTDA

Concessionária:

Testemunhas:

1 -

  
JEFERSON PUCIARELLI GERALDO

RG: 30.192.703-0

2 -

AMERICO PEREIRA LIMA

RG 19374148-9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONTRATADO: **VIAÇÃO ITUPEVA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2024

OBJETO: CONCESSIONÁRIA, a executar para o PODER CONCEDENTE, pelo regime de CONCESSÃO, os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal, no município de Mococa

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)EDUARDO PAULINO DE ARAUJO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 25 de Janeiro de 2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

Assinatura:

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM COM AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

Assinatura:

### Pela contratada:

Nome: FERNANDO ANTÔNIO RESENDE

Cargo: Representante Legal

CPF: 464.701.826-14

Assinatura:

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Setor de Licitações*

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCOCA

CNPJ Nº: 44.763.928/0001-01

CONTRATADA: VIAÇÃO ITUPEVÁ LTDA

CNPJ Nº: Nº 69.004.083/0001-93

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2024

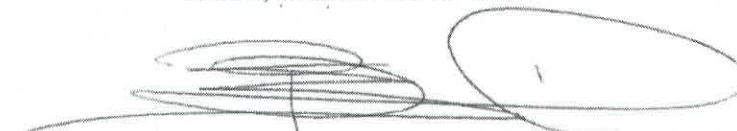
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024

VIGÊNCIA: 15 ANOS

OBJETO: PODER CONCEDENTE, pelo regime de CONCESSÃO, os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal, no município de Mococa

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mococa, 25 de Janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Ribeiro Barison**  
**Prefeito Municipal**  
e-mail: gabinete@mococa.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CONTRATO N.º038/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA VIAÇÃO ITUPEVA LTDA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE PASSES PARA PESSOAS PORTADORA DE DEFICIENCIA FISICA**

**Processo Administrativo 11.703/2024**  
**Inexigibilidade 019/2024**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MOCOCA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. nº 44.763.928/0001-01, com sede na cidade de MOCOCA, Estado de São Paulo, à Rua: XV de novembro, nº 360 - centro, representado neste ato Prefeito Municipal, **EDUARDO RIBEIRO BARISON**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 20.199.044-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 158.646.488-41, residente e domiciliado na cidade de Mococa/SP, na Rua Dr. Luiz Antônio Fernandez Dias, nº 196 - Jardim São Luiz, Mococa-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa empresa **VIAÇÃO ITUPEVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 69.004.083/0001-93 firma estabelecida à Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 267, Jardim Santa Júlia, na cidade de Itupeva SP, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu **FERNANDO ANTÔNIO RESENDE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 18.624.905-SSP/MT, CPF Nº 464.701.826-15, residente e domiciliado na Avenida Odisseu, nº 512, bairro Canto do mar, na Cidade de São Sebastião-SP doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 11.703/2024, Inexigibilidade 019/2024** e com fundamento Lei Federal n.º 14.133/2.021, tem entre si certo e ajustado o presente contrato para confecção e impressão de carnês de tributos municipais, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de 55.680 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta) passes para pessoas portadoras de deficiência física, valor unitário de R\$ 3,00 (três reais), dando um valor total de R\$ 167.040,00 (cento e sessenta e sete mil e quarenta reais)**.

Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP  
financeiro@mococa.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis que será contado a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2.021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

3.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 167.040,00 (cento e sessenta e sete mil e quarenta reais).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- c) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- e) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- h) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

5.2A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO**

6.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- 6.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.
- 6.2.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 6.2.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.2.3 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.2.3 A não apresentação de certidões negativas de débito, , não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.2.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.
- 6.2.5 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA SETIMA**  
**DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.2A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 7.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA**

Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP  
financeiro@mococa.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DAS PENALIDADES**

- 8.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nesta cláusula, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 8.1.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 8.1.4 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.5 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 8.1.6 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 8.1.7 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O presente contrato será fiscalizado pelo Sr (a) **SHIRLEY LEONILDO RAYMUNDO GARCIA**, portador do CPF 132.088.348-61.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 10.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta da contratada.
- 10.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP  
financeiro@mococa.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

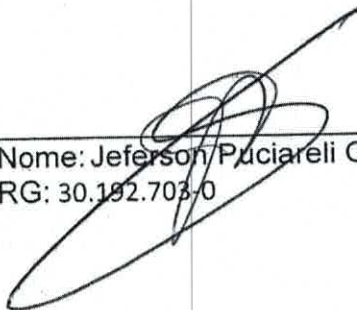
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Mococa, 19 de Agosto de 2024.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**VIAÇÃO ITUPEVA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Jeferson Puciareli Geraldo  
RG: 30.192.703-0

  
Nome: Junia Galvão Ammirati  
CPF 187.715.398-24  
**Secretária Municipal de**  
**Desenvolvimento Social**

**FISCAL DO CONTRATO**

  
**SHIRLEY LEONILDO RAYMUNDO GARCIA**  
CPF 132.088.348-61.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MINICÍPIO DE MOCOCA

CONTRATADO: VIAÇÃO ITUPEVA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 038/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)Eduardo Paulino de Araujo

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 19 de Agosto de 2024

Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP  
financeiro@mococa.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 158.646.488-41

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 158.646.488-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 158.646.488-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: FERNANDO ANTÔNIO RESENDE  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 464.701.826-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 158.646.488-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCOCA

CNPJ Nº: 44.763.928/0001-01

CONTRATADA: VIAÇÃO ITUPEVA LTDA

CNPJ Nº: 69.004.083/0001-93

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 038/2024

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

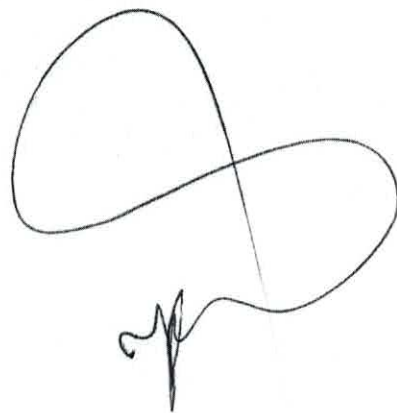
Mococa, 19 de Agosto de 2024

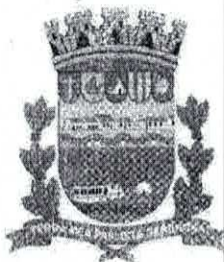


Eduardo Ribeiro Barison

Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@mococa.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CONTRATO N.º039/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA VIAÇÃO  
ITUPEVA LTDA, REFERENTE AQUISIÇÃO DE PASSES  
ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE PUBLICA**

**Processo Administrativo 13.318/2024**  
**Inexigibilidade 020/2024**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MOCOCA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. nº 44.763.928/0001-01, com sede na cidade de MOCOCA, Estado de São Paulo, à Rua: XV de novembro, nº 360 - centro, representado neste ato Prefeito Municipal, **EDUARDO RIBEIRO BARISON**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 20.199.044-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 158.646.488-41, residente e domiciliado na cidade de Mococa/SP, na Rua Dr. Luiz Antônio Fernandez Dias, nº 196 - Jardim São Luiz, Mococa-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa empresa **VIAÇÃO ITUPEVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 69.004.083/0001-93 firma estabelecida à Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 267, Jardim Santa Júlia, na cidade de Itupeva SP, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu **FERNANDO ANTÔNIO RESENDE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 18.624.905-SSP/MT, CPF Nº 464.701.826-15, residente e domiciliado na Avenida Odisseu, nº 512, bairro Canto do mar, na Cidade de São Sebastião-SP doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 13.318/2024, Inexigibilidade 020/2024** e com fundamento Lei Federal n.º 14.133/2.021, tem entre si certo e ajustado o presente contrato para confecção e impressão de carnês de tributos municipais, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de 22.464 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro ) passes para alunos da rede publica , valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), dando um valor total de R\$ 33.696,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais) .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 2.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis que será contado a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 1.2. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 33.696,00 (trinta e três mil, seiscientos e noventa e seis reais)**.
- 3.1 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- c) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- e) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1.A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- h) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

5.2.A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3.A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO**

6.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- 6.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.
- 6.2.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 6.2.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.2.3 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.2.3 A não apresentação de certidões negativas de débito, , não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.2.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.
- 6.2.5 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA SETIMA**  
**DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.2A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 7.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS PENALIDADES**

- 8.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nesta cláusula, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 8.1.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 8.1.4 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.5 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 8.1.6 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 8.1.7 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O presente contrato será fiscalizado pelo Sr **WALDEMAR PAVAN NETO**, portador do CPF 079.844.498-30.



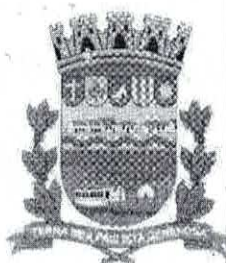
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 10.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta da contratada.
- 10.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO**

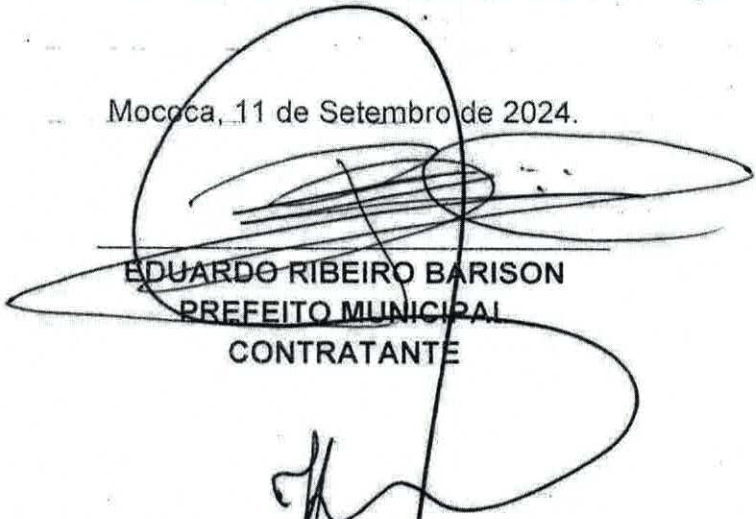
- 11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

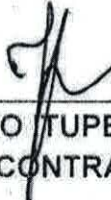


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

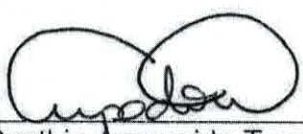
Mococa, 11 de Setembro de 2024.

  
EDUARDO RIBEIRO BARISON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
VIAÇÃO TUPEVA LTDA  
CONTRATADA

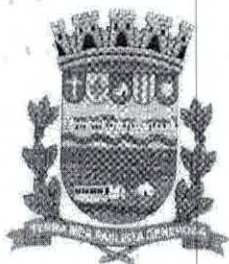
TESTEMUNHAS:

  
Nome: Jeferson Fuciareli Geraldo  
RG: 30.192.703-0

  
Nome: Cynthia Aparecida Trepodore Honorato  
CPF 268.26.148-39

FISCAL DO CONTRATO

  
WALDEMAR PAVAN NETO  
CPF 079.844.498-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MINICÍPIO DE MOCOCA  
CONTRATADO: VIAÇÃO ITUPEVA LTDA  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2024  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES PARA ALUNOS DA REDE PUBLICA  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)Eduardo Paulino de Araujo  
(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 11 de Setembro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: FERNANDO ANTÔNIO RESENDE

Cargo: Representante Legal

CPF: 464.701.826-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

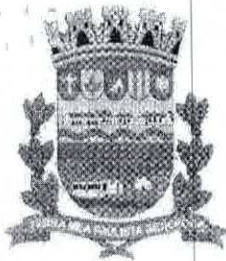
Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCOCA

CNPJ Nº: 44.763.928/0001-01

CONTRATADA: VIAÇÃO ITUPEVA LTDA

CNPJ Nº: 69.004.083/0001-93

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2024

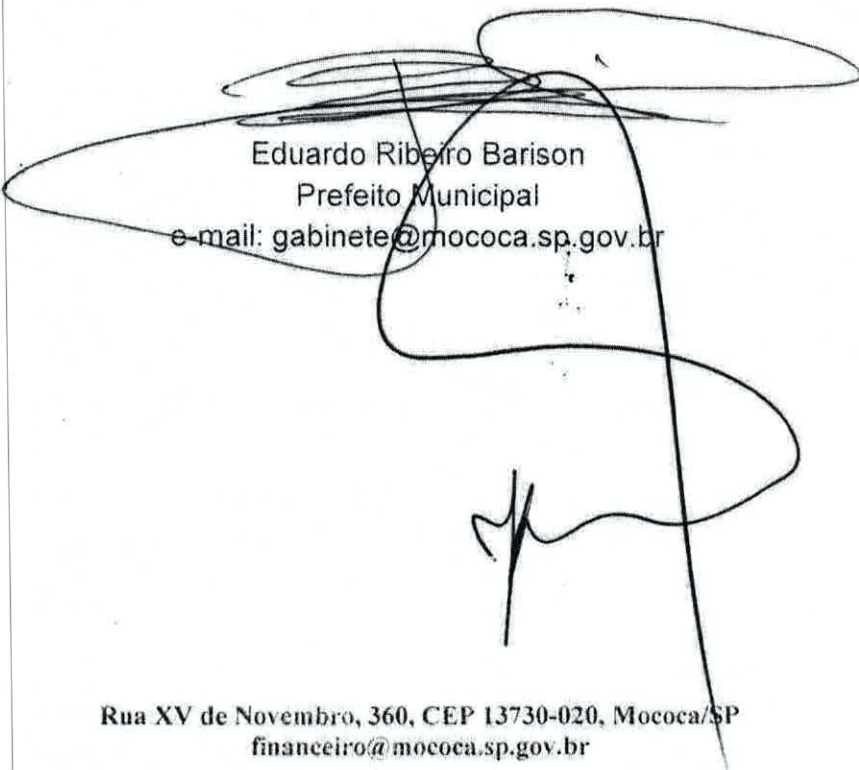
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mococa, 11 de Setembro de 2024

  
Eduardo Ribeiro Barison  
Prefeito Municipal  
e-mail: gabinete@mococa.sp.gov.br